



Regimento Interno | Grupo Setorial da Baixada Santista 2021-2023

Artigo 1º - O Grupo Setorial de Coordenação da Baixada Santista, designado GS-BS, instituído pelo Decreto Estadual n.º 47.303, de 7 de novembro de 2002, atualizado pelo Decreto Estadual n.º 57.328, de 14 de setembro de 2011, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo integrante do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, nos termos da Lei Estadual n.º 10.019, de 3 de julho de 1998.

Artigo 2º - O GS-BS tem sua área de atuação terrestre delimitada pelo setor costeiro Baixada Santista, constituído pelos municípios de Peruíbe, Mongaguá, Itanhaém, Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá, Cubatão e Bertioga, e suas respectivas porções marinhas delimitadas a partir da linha superior da preamar de sizígia até a isóbata de 23,6 m.

Artigo 3º - A Secretaria Executiva contará com uma sede no setor costeiro, conforme dispõe o artigo 8º, inciso 1º da Lei 10.019/1998.

Artigo 4º - O GS-BS tem como objetivo geral propor, elaborar e acompanhar a aplicação dos instrumentos do Gerenciamento Costeiro da Baixada Santista, e observar as demais políticas públicas que incidam sobre o território, visando o disciplinamento e a racionalização do uso dos recursos naturais da Zona Costeira, em atendimento aos objetivos, metas e diretrizes do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, conforme Artigos 4º, 5º e 6º da Lei n.º 10.019/98.

Artigo 5º - São atribuições do GS-BS:

I - elaborar a proposta de atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro da Baixada Santista;

II - elaborar as propostas dos Planos de Ação e Gestão e articular sua implementação;

III - propor medidas de controle e monitoramento para os planos e ações propostas.

IV - colaborar com a elaboração do Sistema de Informações, Controle e Monitoramento, atualizá-lo e disponibilizá-lo aos órgãos de gestão e à sociedade civil;

V - atualizar e aprovar as alterações, quando necessário, o seu Regimento Interno, de acordo com o Decreto nº 47.303/02;

VI -submeter as propostas de que tratam os incisos anteriores à apreciação do Grupo de Coordenação Estadual, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto nº 47.303/02.

Artigo 6º - O GS-BS, integrado paritariamente pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, com a composição estipulada pelo Artigo 6º do Decreto n.º 47.303/02, atualizado pelo Decreto 57.328/2011 é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário do GS-BS;

II – Coordenação;

III- Comissões Temáticas;

IV- Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Coordenação do GS-BS é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros do GS-BS será de dois anos, sendo admitida a recondução no caso dos representantes do Estado e Municípios, e reeleição no caso da Sociedade Civil.

§ 3º - O exercício da Secretaria Executiva é atribuição da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente que, dentre seus representantes no GS-BS, indicará um Secretário.

§ 4º- O exercício da Presidência caberá à Sociedade Civil e o da Vice Presidência aos Municípios.

§ 5º - O Plenário é o órgão soberano do GS- BS, do qual emanarão as decisões e deliberações relacionadas às suas atribuições legais.

Artigo 7º - O relacionamento do GS-BS com os demais órgãos públicos e privados, intervenientes ou não em sua área de atuação, se dará por meio da Coordenação do GS-BS.

Artigo 8º - Cabe à Presidência do GS-BS:

I- presidir as reuniões plenárias;

II - representar o GS-BS quando necessário;

III - solicitar à Secretaria Executiva a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário, na forma prevista no Artigo 17 deste Regimento;

IV - manter o GS-BS informado das discussões e dos trabalhos realizados nos demais órgãos intervenientes em sua área de atuação;

V – trabalhar de forma colaborativa com a Secretaria Executiva e Vice Presidência;

IV - tomar as medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário, em reunião extraordinária imediatamente convocada com essa finalidade.

§ 1º - A eleição da Presidência e da Vice Presidência será feita por seus pares na primeira reunião ordinária do plenário, coincidindo com o mandato dos representantes.

§ 2º - Caberá à Vice Presidência dar suporte à Presidência no desempenho de suas atribuições, e em caso de impedimento a substituir.

§ 3º - Caso o representante da sociedade civil ou dos Municípios, durante o mandato como Presidente ou Vice Presidente, assuma função diversa ao setor que ele representa, este deverá ser substituído.

Artigo 9º - À Secretaria Executiva do GS-BS, além das atribuições impostas pelo Artigo 13 do Decreto N.º 47.303/02, caberá:

I - estabelecer a ordem do dia para as reuniões, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, em conjunto com a Presidência.

II - proceder a convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do GS-BS;

III - credenciar, a partir de iniciativas e solicitações da Presidência do GS-BS, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, com direito ou não a voz, e sem direito a voto;

IV - resolver as questões de ordem ou regimental nas reuniões do Plenário;

V - manter o GS-BS informado das discussões e dos trabalhos realizados nos demais órgãos intervenientes em sua área de atuação;

VI - providenciar o encaminhamento e acompanhar o cumprimento das deliberações do GS-BS, e enviar previamente todos os documentos necessários para conhecimento e eventual deliberação da plenária do grupo;

VII - adotar as medidas necessárias para o funcionamento do GS-BS e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

VIII- organizar a realização de audiências públicas, quando necessário;

IX - organizar a divulgação e debates dos temas e programas definidos pelo Plenário;

X - manter atualizado o cadastro dos órgãos e entidades membros do GS-BS e dos seus representantes.

XI - desempenhar a função da coordenação técnica e apoio administrativo;

XII - sistematizar as informações necessárias aos trabalhos, organizando-as no sistema de Informação e Monitoramento;

XIII - orientar os estudos técnicos relativos à Elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, do Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro, e dos Planos de Ação e Gestão;

XIV - monitorar as ações decorrentes dos planos elaborados.

Artigo 10 - Ao Plenário do GS-BS é composta na forma estabelecida no Artigo 6º do Decreto n.º 47.303/02 e, além das atribuições impostas pelo Artigo 10 mesmo Decreto compete:

I - elaborar, discutir, votar e aprovar as propostas de Zoneamento Ecológico-Econômico da Baixada Santista e de sua atualização;

II - elaborar, discutir, votar e aprovar as propostas dos Planos de Ação e Gestão;

III - submeter as propostas de que tratam os incisos anteriores ao Grupo de Coordenação Estadual para sua apreciação e encaminhamento ao Governador do Estado nos termos do disposto no inciso II do artigo 3º do decreto nº 47.303/2002;

IV - elaborar seu regimento interno

V - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, fundamentando seu pedido formalmente, na forma prevista no Artigo 17 deste Regimento;

VI - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do GS-BS, na forma prevista nos Artigos 17 e 18 deste Regimento;

VII - pedir vistas de documentos;

VII - propor inclusão de matéria pertinente às funções do GS-BS na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes;

IV - requerer votação nominal;

X - fazer constar em ata ponto de vista discordante, quando um membro ou órgão representado julgar relevante;

XII - deliberar sobre inclusão de matéria pertinente às funções do GS-BS na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes;

XII - deliberar sobre o convite, quando necessário, a pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e das Comissões Especiais com a finalidade de trazer subsídios às deliberações do GS-BS, sem direito a voto; e

XIII - deliberar sobre a criação de Comissões Especiais com a finalidade de promover estudos específicos para subsidiar as deliberações do GS-BS, podendo estes serem integrados aos de outros fóruns existentes.

Artigo 11 - As Comissões Temáticas poderão ser criadas somente por deliberação do Plenário, com base nos temas estratégicos identificados.

I - As Comissões Temáticas somente poderão ser compostas por membros do Plenário por manifestação ou indicação, sendo facultada a participação de convidados sem direito a voto.

II - Os integrantes de cada comissão serão referendados no seu ato de criação ou convidados em qualquer tempo.

III - Cada comissão terá um coordenador, escolhido entre seus pares, com mandato coincidente ao do GS-BS, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva do GS-BS, a qual por sua vez poderá acompanhar as reuniões da comissão.

IV - O coordenador da Comissão Temática deverá enviar as convocações e atas de reunião de forma conjunta para seus membros e para a Secretaria Executiva do Grupo Setorial.

Artigo 12 - Os Grupos de Trabalho poderão ser criados somente por deliberação do Plenário, terão prazo de funcionamento determinado e suas atividades especificadas no ato de sua criação.

I - Grupos de Trabalho somente poderão ser compostos por membros do Plenário por manifestação ou indicação, sendo facultada a participação de convidados sem direito a voto.

II - Os integrantes de cada Grupo serão referendados no seu ato de criação ou convidados em qualquer tempo.

III - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, escolhido entre seus pares, com mandato coincidente ao do Grupo de Trabalho, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva do GS-BS, a qual por sua vez poderá acompanhar as reuniões do Grupo.

IV - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá enviar as convocações e atas de reunião de forma conjunta para seus membros e para a Secretaria Executiva do Grupo Setorial.

Artigo 13 - O GS-BS reunir-se-á ordinariamente em Plenário 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente quando proposto pela Coordenação ou por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único - As reuniões do GS-BS serão públicas e aquelas de caráter ordinário terão seu calendário fixado pela Secretaria Executiva, podendo ser virtual, híbrido ou presencial.

Artigo 14 - As convocações para as reuniões do GS-BS serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as reuniões ordinárias, e de 8 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

Artigo 15 - As reuniões do GS- BS, serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de membros do GS-BS, em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, decorrida meia hora da primeira chamada, desde que os 3 segmentos estejam representados.

§ 1º - As reuniões com menos de 50% mais um do total de membros do GS-BS não terão caráter deliberativo.

§ 2º - Cada um dos representantes titulares dos órgãos e entidades componentes do GS- BS, ou em sua ausência o seu respectivo suplente, tem direito a 1 (um) voto

§ 3º - As propostas apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º - No caso de empate na votação a proposta será colocada novamente em discussão e só será aprovada ou rejeitada quando se atingir a maioria simples.

Artigo 16 - O não comparecimento do representante em 02 (duas) reuniões consecutivas sem devida justificativa, sem estar representado por seu suplente, ficarão sujeitos a substituição.

§ 1º - no caso de representações do Estado ou do Município, o dirigente da respectiva instituição indicará outro representante.

§ 2º - no caso de representações da sociedade civil, a indicação poderá feita por representantes da mesma esfera de atuação que tenham sido credenciadas no portal GERCO, que preencham os mesmos pré-requisitos de representatividade.

Artigo 17 - A solicitação de reuniões extraordinárias, bem como a apresentação de propostas e sugestões de matérias para apreciação do GS-BS deverão ser fundamentadas e encaminhadas formalmente à Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

§ 1º - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Secretaria Executiva poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, submetendo a proposta ao plenário.

Artigo 18 - Para a exposição das propostas ou sugestões de matéria, o respectivo proponente deverá credenciar-se junto à Secretaria Executiva com antecedência de 10 dias.

Parágrafo Único - No caso de matérias de urgência as inclusões serão apreciadas pelo plenário.

Artigo 19 - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para exposição de propostas ou sugestões de matéria, a Secretaria Executiva poderá estabelecer o tempo máximo de fala de cada credenciado.

Artigo 20 - As convocações de reuniões deste Regimento serão feitas por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo representante, quando necessário.

Artigo 21 - Os casos omissos serão deliberados pelo plenário, assim como a alteração deste Regimento.

Parágrafo Único - As alterações deste Regimento serão aprovadas com mais de 50% de seus representantes.

Artigo 22 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo GS-BS.